

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

*“Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”*

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025**

Município de Ernestina

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de laboratório de análises clínicas no município de Ernestina.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de laboratório de análises clínicas no município de Ernestina.

### **2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Ernestina, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral, aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de exames laboratoriais visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



Os serviços têm natureza de **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Requisito essencial:** As empresas interessadas no credenciamento deverão **possuir sede física instalada no Município de Ernestina**, com estrutura adequada para **realização de coletas laboratoriais**.

**Justificativa técnica:**

A exigência de sede local visa:

- Garantir **acesso imediato** aos serviços pela população.
- Evitar atrasos em coletas, transporte e análise de amostras.
- Assegurar **condições adequadas de conservação das amostras**, conforme determinações da Anvisa.
- Reduzir custos logísticos para o município e para os pacientes.

Essa exigência está amparada no **interesse público local**, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que será aplicado o **modelo de credenciamento**, onde **todos os interessados que atendam às condições exigidas podem ser contratados**.

**a) Coleta dos itens objeto de cotação:**

A administração deverá disponibilizar para a contratada, em planilha eletrônica, todos os itens objetos de cotação através do envio de e-mail, pelo setor de compras e licitações, para o endereço disponibilizado pela contratada.

**b) Processamento das informações:**

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço com base no banco de preços e bancos de dados públicos, da Prefeitura Municipal de Ernestina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**c) Entrega dos resultados:**

Será disponibilizado ao setor de Compras e Licitações uma planilha contendo a cotação de todos os itens solicitados, elaborada com base em pesquisa de preços realizada nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Ernestina.

A contratação será realizada por meio de **registro de preços**, conforme previsão legal, com critério de julgamento por **menor preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI; 17, § 2º; e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando cabível, poderá ser adotada a **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da mesma Lei, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade da contratação. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível

com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

### **3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II – Autorizar a execução dos serviços;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

### **3.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO**

3.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Estima-se para a contratação pretendida os itens e quantidades descritos a seguir:

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                       | <b>Quant.</b> | <b>Valor unitário</b> | <b>Valor total</b> |
|-------------|----------------------------------------|---------------|-----------------------|--------------------|
| 1.          | ÁCIDO FÓLICO                           | 50            | R\$15,65              | R\$ 782,50         |
| 2.          | ÁCIDO ÚRICO                            | 2000          | R\$1,85               | R\$ 3.700,00       |
| 3.          | ÁCIDO VALPROICO                        | 20            | R\$15,65              | R\$ 313,00         |
| 4.          | ALANINA<br>AMINOTRANSFERASE –<br>ALT   | 1000          | R\$2,01               | R\$ 2.010,00       |
| 5.          | ALBUMINA                               | 100           | R\$1,85               | R\$ 185,00         |
| 6.          | AMILASE                                | 240           | R\$2,25               | R\$ 540,00         |
| 7.          | ANTIBIOGRAMA TSA                       | 2000          | R\$4,98               | R\$ 9.960,00       |
| 8.          | ANTICORPOS ANTI-<br>PEROXIDASE         | 300           | R\$17,76              | R\$ 5.328,00       |
| 9.          | ANTICORPOS ANTI-<br>TIREOGLOBULINA     | 200           | R\$17,16              | R\$ 3.432,00       |
| 10.         | ASPARTATO<br>AMINOTRANSFERASE –<br>AST | 1000          | R\$2,01               | R\$ 2.010,00       |
| 11.         | BETA GONADOTROFINA<br>CORIONICA        | 240           | R\$7,85               | R\$ 1.884,00       |
| 12.         | BILIRRUBINAS TOTAIS E<br>FRAÇÕES       | 2000          | R\$2,01               | R\$ 4.020,00       |
| 13.         | CITOMEGALOVIRUS IgG                    | 50            | R\$11,00              | R\$ 550,00         |



|     |                                         |      |          |               |
|-----|-----------------------------------------|------|----------|---------------|
| 14. | CITOMEGALOVÍRUS IgM                     | 50   | R\$11,61 | R\$ 580,50    |
| 15. | CA-15-3                                 | 50   | R\$13,35 | R\$ 667,50    |
| 16. | CA 125                                  | 50   | R\$13,35 | R\$ 667,50    |
| 17. | CA 19-9                                 | 50   | R\$13,35 | R\$ 667,50    |
| 18. | CA 72-4                                 | 20   | R\$13,35 | R\$ 267,00    |
| 19. | CÁLCIO IÔNICO                           | 50   | R\$3,51  | R\$ 175,50    |
| 20. | CÁLCIO TOTAL                            | 50   | R\$1,85  | R\$ 92,50     |
| 21. | CAPACIDADE TOTAL DE<br>LIGAÇÃO DE FERRO | 100  | R\$2,01  | R\$ 201,00    |
| 22. | CARBAMAZEPINA                           | 30   | R\$17,53 | R\$ 525,90    |
| 23. | CEA – ANTÍGENO<br>CARCINOEMBRIOGÊNICO   | 100  | R\$13,35 | R\$ 1.335,00  |
| 24. | COLESTEROL HDL                          | 4000 | R\$3,51  | R\$ 14.040,00 |
| 25. | COLESTEROL LDL                          | 4000 | R\$3,51  | R\$ 14.040,00 |
| 26. | COLESTEROL TOTAL                        | 4000 | R\$1,85  | R\$ 7.400,00  |
| 27. | COMPLEMENTO C3                          | 80   | R\$17,16 | R\$ 1.372,80  |
| 28. | COMPLEMENTO C4                          | 80   | R\$17,16 | R\$ 1.372,80  |
| 29. | COMPLEMENTO TOTAL<br>CH50               | 30   | R\$9,25  | R\$ 277,50    |
| 30. | COOMBS DIRETO                           | 50   | R\$2,73  | R\$ 136,50    |
| 31. | COOMBS INDIRETO                         | 50   | R\$2,73  | R\$ 136,50    |
| 32. | CREATININA                              | 4000 | R\$1,85  | R\$ 7.400,00  |
| 33. | CURVA GLICÊMICA                         | 20   | R\$10,00 | R\$ 200,00    |
| 34. | ESTRADIOL                               | 30   | R\$10,15 | R\$ 304,50    |
| 35. | ESTRONA                                 | 30   | R\$11,12 | R\$ 333,60    |
| 36. | EXAME DE URINA –<br>ROTINA (QUE)        | 4000 | R\$3,70  | R\$ 14.800,00 |
| 37. | FAN                                     | 50   | R\$17,16 | R\$ 858,00    |
| 38. | FATOR REUMATÓIDE<br>(LATEX)             | 100  | R\$2,83  | R\$ 283,00    |
| 39. | FATOR RH (D)                            | 200  | R\$1,37  | R\$ 274,00    |
| 40. | FENOBARBITAL                            | 20   | R\$17,53 | R\$ 350,60    |
| 41. | FÓSFORO                                 | 100  | R\$2,01  | R\$ 201,00    |

|     |                                          |      |          |               |
|-----|------------------------------------------|------|----------|---------------|
| 42. | FENITOÍNA                                | 15   | R\$35,22 | R\$ 528,30    |
| 43. | FERRO SÉRICO                             | 200  | R\$3,51  | R\$ 702,00    |
| 44. | FERRITINA                                | 400  | R\$15,59 | R\$ 6.236,00  |
| 45. | FOSFATASE ALCALINA                       | 240  | R\$2,01  | R\$ 482,40    |
| 46. | FSH HORMONIO<br>FOLICULO-<br>ESTIMULANTE | 100  | R\$7,89  | R\$ 789,00    |
| 47. | GAMA GLUTAMIL<br>TRANSFERASE – GGT       | 1000 | R\$3,51  | R\$ 3.510,00  |
| 48. | GLICOSE JEJUM                            | 4000 | R\$1,85  | R\$ 7.400,00  |
| 49. | GLICOSE 2 HORAS APÓS<br>75 GRAMAS        | 180  | R\$3,63  | R\$ 653,40    |
| 50. | GLICOSE PÓS PRANDIAL                     | 50   | R\$1,85  | R\$ 92,50     |
| 51. | GRUPO SANGUÍNEO                          | 240  | R\$1,37  | R\$ 328,80    |
| 52. | HEMOGLOBINA<br>GLICOSILADA               | 2000 | R\$7,86  | R\$ 15.720,00 |
| 53. | HEMOGRAMA<br>COMPLETO                    | 4000 | R\$4,11  | R\$ 16.440,00 |
| 54. | HEMOSEDIMENTAÇÃO –<br>VHS                | 240  | R\$2,70  | R\$ 648,00    |
| 55. | HGH – HORMÔNIO DO<br>CRESCIMENTO         | 50   | R\$10,21 | R\$ 510,50    |
| 56. | IMONUGLOBULINA A –<br>IgA                | 80   | R\$17,16 | R\$ 1.372,80  |
| 57. | IMONUGLOBULINA E –<br>IgE                | 80   | R\$9,20  | R\$ 736,00    |
| 58. | IMUNOGLOBULINA M –<br>IgM                | 80   | R\$17,16 | R\$ 1.372,80  |
| 59. | ÍNDICE DE SATURAÇÃO<br>DA TRANSFERRINA   | 150  | R\$4,12  | R\$ 618,00    |
| 60. | INSULINA                                 | 100  | R\$10,17 | R\$ 1.017,00  |
| 61. | LACTATO<br>DESIDROGENASE (LDH)           | 240  | R\$3,68  | R\$ 883,20    |



|     |                                    |      |          |               |
|-----|------------------------------------|------|----------|---------------|
| 62. | LEUCÓCITOS FECAIS                  | 50   | R\$1,65  | R\$ 82,50     |
| 63. | LEUCÓCITOS FECAIS 2ª AMOSTRA       | 50   | R\$1,65  | R\$ 82,50     |
| 64. | LEUCÓCITOS FECAIS 3ª AMOSTRA       | 50   | R\$1,65  | R\$ 82,50     |
| 65. | LH – HORMÔNIO LUTEINIZANTE         | 100  | R\$8,97  | R\$ 897,00    |
| 66. | MAGNÉSIO                           | 100  | R\$2,01  | R\$ 201,00    |
| 67. | MAGNÉSIO (URINA)                   | 30   | R\$2,01  | R\$ 60,30     |
| 68. | PARASITOLÓGICO DE FEZES            | 480  | R\$1,65  | R\$ 792,00    |
| 69. | PARASITOLÓGICO DE FEZES 2ª AMOSTRA | 480  | R\$1,65  | R\$ 792,00    |
| 70. | PARASITOLÓGICO DE FEZES 3ª AMOSTRA | 480  | R\$1,65  | R\$ 792,00    |
| 71. | PESQUISA DE BAAR 1ª AMOSTRA        | 50   | R\$4,20  | R\$ 210,00    |
| 72. | PESQUISA DE BAAR 2ª AMOSTRA        | 50   | R\$4,20  | R\$ 210,00    |
| 73. | PESQUISA DE BAAR 3ª AMOSTRA        | 50   | R\$4,20  | R\$ 210,00    |
| 74. | PESQUISA DE SANGUE OCULTO          | 240  | R\$1,65  | R\$ 396,00    |
| 75. | POTÁSSIO (SANGUE)                  | 4000 | R\$1,85  | R\$ 7.400,00  |
| 76. | PROGESTERONA                       | 100  | R\$10,22 | R\$ 1.022,00  |
| 77. | PROTEÍNA C REATIVA                 | 500  | R\$2,83  | R\$ 1.415,00  |
| 78. | PROTEÍNAS TOTAIS                   | 400  | R\$1,40  | R\$ 560,00    |
| 79. | PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES         | 400  | R\$1,85  | R\$ 740,00    |
| 80. | PROTEINÚRIA DE 24 HORAS            | 50   | R\$2,04  | R\$ 102,00    |
| 81. | PSA TOTAL                          | 1000 | R\$16,42 | R\$ 16.420,00 |
| 82. | PSA LIVRE                          | 1000 | R\$16,42 | R\$ 16.420,00 |

|      |                                             |      |          |               |
|------|---------------------------------------------|------|----------|---------------|
| 83.  | PLAQUETAS                                   | 1500 | R\$2,73  | R\$ 4.095,00  |
| 84.  | ROTAVÍRUS                                   | 80   | R\$10,25 | R\$ 820,00    |
| 85.  | RUBÉOLA (IgG)                               | 120  | R\$17,16 | R\$ 2.059,20  |
| 86.  | RUBÉOLA (IgM)                               | 120  | R\$17,16 | R\$ 2.059,20  |
| 87.  | SÓDIO (SANGUE)                              | 4000 | R\$1,85  | R\$ 7.400,00  |
| 88.  | SOROLOGIA PARA LUES<br>(VDRL)               | 50   | R\$2,83  | R\$ 141,50    |
| 89.  | T3 – TRIIODOTIRONINA                        | 2000 | R\$8,71  | R\$ 17.420,00 |
| 90.  | T4 LIVRE                                    | 2000 | R\$11,60 | R\$ 23.200,00 |
| 91.  | TEMPO DE<br>COAGULAÇÃO (TC)                 | 100  | R\$2,73  | R\$ 273,00    |
| 92.  | TEMPO DE<br>PROTROMBINA (TAP)               | 1000 | R\$2,73  | R\$ 2.730,00  |
| 93.  | TEMPO DE<br>TROMBOPLASTINA<br>ATIVADA (TTP) | 1000 | R\$5,77  | R\$ 5.770,00  |
| 94.  | TEMPO DE<br>SANGRAMENTO (TS)                | 100  | R\$2,73  | R\$ 273,00    |
| 95.  | TOXOPLASMOSE (IgG)                          | 240  | R\$16,97 | R\$ 4.072,80  |
| 96.  | TOXOPLASMOSE (IgM)                          | 240  | R\$18,55 | R\$ 4.452,00  |
| 97.  | TRIGLICERÍDEOS                              | 4000 | R\$3,51  | R\$ 14.040,00 |
| 98.  | TSH                                         | 2000 | R\$8,96  | R\$ 17.920,00 |
| 99.  | URÉIA                                       | 4000 | R\$1,85  | R\$ 7.400,00  |
| 100. | URINOCULTURA E CONT.<br>COLONIAS            | 4000 | R\$5,62  | R\$ 22.480,00 |
| 101. | VITAMINA B12                                | 500  | R\$15,24 | R\$ 7.620,00  |
| 102. | VITAMINA D HIDROXI 25                       | 1800 | R\$15,24 | R\$ 27.432,00 |
| 103. | HTLV1/HTLV2                                 | 150  | R\$18,55 | R\$ 2.782,50  |
| 104. | DENGUE IgM                                  | 140  | R\$20,00 | R\$ 2.800,00  |
| 105. | DENGUE IgG                                  | 140  | R\$30,00 | R\$ 4.200,00  |
| 106. | CHICUNGUNYA IgG                             | 140  | R\$30,00 | R\$ 4.200,00  |
| 107. | CHICUNGUNYA IgM                             | 140  | R\$20,00 | R\$ 2.800,00  |

## **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada (anexo I do ETP), vislumbra-se as seguintes alternativas para melhor solução:

5.1.1 Alternativas possíveis:

- a) Realização de processo licitatório para credenciamento de laboratório de análises clínicas para prestar serviço ao município.
- b) Realização de contratação de laboratório de análises clínicas para prestar serviço ao município via Pregão Eletrônico.

## **5.2 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução**

Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômico para o Município seria: Realização de processo licitatório para credenciamento de laboratório de análises clínicas para prestar serviço ao município.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço realizada com base no banco de preços e bancos de dados públicos, da Prefeitura Municipal de Ernestina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 401.042,90

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste no **credenciamento de laboratórios com sede em Ernestina** para realização de exames laboratoriais, por meio de processo administrativo baseado em critérios técnicos, legais e de interesse público local. **O pagamento será feito por exame efetivamente realizado, com base em tabela de referência pública, e as coletas ocorrerão na unidade local da empresa credenciada.**

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**



Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A secretaria da Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta Edital,
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso)



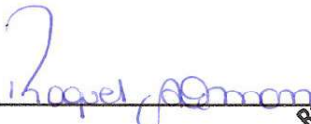
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes do parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização de empenho, e
- j) Assinatura e publicação do contrato

| Secretaria | Nome              | Cargo               | Matricula |
|------------|-------------------|---------------------|-----------|
| Saúde      | Raquel C. Altmann | Secretaria de saúde |           |

## 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ernestina, 03 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Raquel C. Altmann**  
**Secretária Municipal de Ernestina**



**VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

**DATA:**

---

**PREFEITO MUNICIPAL**